



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 55 /2013.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o **FUNDO ORÇAMENTÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os honorários advocatícios de sucumbência, de que tratam os artigos 23 e seguintes da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, devidos aos Procuradores Municipais em decorrência de ações judiciais ou extrajudiciais de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, serão depositados em fundo orçamentário especial, cuja criação fica autorizada ao Poder Executivo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo será aberta conta bancária específica em instituição financeira, a ser movimentada em conjunto pelo Prefeito e pelo Procurador Geral.

§ 2º 60% (sessenta por cento) dos valores depositados no fundo de que trata o *caput* serão pagos, a título de participação nos honorários, em quotas iguais a todos os Procuradores do Município em atividade, lotados na Procuradoria Geral.

§ 3º O restante dos valores depositados no fundo de que trata o *caput* serão destinados às seguintes finalidades:

- I. compra de equipamentos, programas e outros bens destinados à Procuradoria Geral do Município;
- II. custeio de congressos, cursos e seminários a serem assistidos por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município ou a serem realizados pela Procuradoria Geral do Município, inclusive conjuntamente com instituições de ensino e pesquisa.

§ 4º A periodicidade do pagamento a ser feito, havendo saldo positivo em conta, no mínimo duas vezes por ano, será fixada pelo Procurador Geral.

**Art. 2º** - São receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia:

- I. os valores devidos aos Procuradores Municipais, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

*Assinado*



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- II. levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios sucumbenciais em processos que o Município seja a parte vencedora;
- III. eventuais transferências oriundas do orçamento do Município, a título de incentivo funcional;
- IV. o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
- V. doações em espécies feitas para o Fundo da Procuradoria Geral do Município;
- VI. outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

§ 1º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

§ 2º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 3º Eventuais rubricas relativas ao Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia integrarão o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 3º** Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia, vinculados às finalidades específicas previstas no art. 1º desta **LEI**, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 4º** A partir da publicação desta **LEI**, os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município, serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia, de acordo e para os fins previstos no art. 1º desta **LEI**.

**Art. 5º** O Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** São atribuições exclusivas do Procurador Geral do Município além do acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia:

- I. realizar a partição das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município aos Procuradores Municipais;
- II. solicitar, sempre que preciso, ao setor competente os controles e demonstrativos necessários à execução orçamentária financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Orçamentário;
- III. solicitar, mensalmente, do setor competente as demonstrações que indicam a situação econômico-financeiro geral do Fundo da Procuradoria Geral do Município;

*colli*



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- IV. manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de interesse da Procuradoria Geral do Município;
- V. encaminhar, sempre que necessário, ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município;
- VI. estabelecer e coordenar a política de aplicação dos recursos do Fundo em consonância aos objetivos desta **Lei**.

**Parágrafo Único** – As atribuições relativas ao orçamento contidas nos incisos II e III deste artigo serão de responsabilidade do órgão ou setor de execução orçamentário, financeira e contábil do Município.

**Art. 7º** Os valores decorrentes da partição das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos Procuradores Municipais para qualquer fim.

*Suprimido*  
**Art. 8º** O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo da Procuradoria Geral do Município, será rateado, no 5º dia útil do mês subsequente, sendo 80% (oitenta por cento), em partes iguais, entre os Procuradores Municipais, reservando-se o saldo de 20% (vinte por cento) para investimento em infraestrutura no setor jurídico.

**Parágrafo Único** – As receitas do Fundo Orçamentário da Procuradoria não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Jurídica do Município previsto na Lei Municipal Orçamentária Anual.

**Art. 9º** Consideram-se em efetivo exercício os profissionais da área jurídica que estejam lotados na Procuradoria Jurídica do Município e que não estejam afastados em razão de licença para tratar de assuntos particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias, licença para serviços militar, licença para atividade política, licença para desempenho de mandato classista e afastamento para exercício de mandato eletivo.

**Art. 10.** Aplica-se à administração financeira do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de São Pedro da Aldeia, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994, no Código de Contabilidade da União e na Legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 11.** O Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo o Procurador Geral do Município o seu representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** Eventuais casos omissos serão regulamentados através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de agosto de 2013.

*Chumbinho*  
CLÁUDIO CHUMBINHO

= Prefeito =

CIENTE

Constou no expediente da Sessão  
do dia 03 / 09 / 2013

*[Signature]*  
Presidente  
Guga de Mica  
-Presidente-

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 12 / 09 / 2013

*[Signature]*  
Presidente  
Guga de Mica  
-Presidente-

A COMISSÃO

de Justiça, Relação e Outros

Em, 03 / 09 / 2013

*[Signature]*  
Presidente  
Guga de Mica  
-Presidente-

APROVADO

2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 12 / 09 / 2013

*[Signature]*  
Presidente  
Guga de Mica  
-Presidente-